

REGULAMENTO

DO

**MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADO”**

CNPJ/MF Nº 33.254.370-0001-04

São Paulo, 30 de agosto de 2023

Índice

1.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO	
	3	
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
3.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	7
4.	FATORES DE RISCO	10
5.	ADMINISTRADORA	22
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	23
7.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	25
8.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	26
9.	GESTORA, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA	28
10.	COTAS	35
11.	SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	39
12.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	42
13.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	47
14.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	50
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	50
16.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	52
17.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	54
18.	ASSEMBLEIA GERAL	56
19.	PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	62
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS	63
	ANEXO I - DEFINIÇÕES	65
	ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	84
	ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	87
	ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	89
	ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	92
	ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	94
	ANEXO VII - PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	97
	ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 30	103
	ANEXO IX - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90	104

REGULAMENTO

DO

MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

O “**MERCADO CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

1. Forma de Constituição, Prazo de Duração e Classificação do Fundo

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries e/ou classes de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

1.2.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou nas situações previstas neste Regulamento.

1.3 O Fundo é classificado como Fundo Tipo II - um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “ANBIMA Financeiro”, com atributo foco de atuação “Multicarteira Financeiro” nos termos da Diretriz Anbima de Classificação do FIDC Nº 08, integrante das Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

1.3.1. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 2.10 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, e/ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição.

2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06, sendo primordialmente, devidos por (i) pessoas físicas ou (ii) pessoas jurídicas que estejam ou não em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação ou intervenção.

2.4.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios.

2.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão apresentar, inclusive, valores vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, bem como serem resultantes ou não de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia.

2.6 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

2.7 O processo de originação (i) dos Direitos Creditórios CCB, para a concessão de Crédito Parcelado, bem como a Política de Crédito adotada pelos Cedentes, neste caso uma Instituição Financeira Parceira, e (ii) dos Direitos Creditórios PPV, cuja Política de Crédito se resume a ser um direito creditório devido pelo Mercado Pago, observadas as diretrizes gerais para originação de tais créditos na plataforma digital do Mercado Pago, encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

2.8 Após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos diretamente para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço a ser firmado com o Agente de Recebimento, enquanto os Direitos Creditórios PPV Adquiridos serão pagos diretamente pelo Devedor na Conta do Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição.

2.9 A cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, e a cobrança dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, em todos os casos nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III do Regulamento.

2.10 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea "a) acima;
- c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; observado caso a instituição seja a Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. o montante estará limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a), "b)" e/ou "c) acima; e
- e) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, incluindo aqueles que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador.

2.11 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.12 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos somente para proteção ou mitigação de risco.

2.13 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com a Administradora e/ou a Gestora e empresas dos seus Grupos Econômicos.

2.14 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus Grupos Econômicos não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

2.14.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade.

2.15 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.16 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) do Agente de Cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

3.1 A aquisição pelo Fundo de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, cumulativamente, as condições de cessão previstas nas Cláusulas 3.2. e 3.3. em relação aos Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios PPV, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Condições de Cessão").

3.2 Os Direitos Creditórios CCB deverão atender às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) Serem representadas por CCBs;
- (b) Serem originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras; e
- (c) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.3 Os Direitos Creditórios PPV deverão atender às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) O Cedente deverá possuir cadastro atualizado na plataforma do Mercado Pago, incluindo seu aceite aos Termos e Condições;
- (b) O Cedente deverá ter conta de pagamento aberta e sem nenhum ônus ou restrição nos termos da legislação aplicável;
- (c) Não pode ter sido verificada, nos termos dos Documentos de Aquisição, nenhuma hipótese de resolução de cessão e/ou recompra facultativa dos Direitos Creditórios PPV.

3.4 Além de atender as Condições de Cessão, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade previstos nas Cláusulas 3.5. e 3.6. em relação aos Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios PPV, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade").

3.5 Como Critério de Elegibilidade, os Direitos Creditórios CCB, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão ter prazo máximo de vencimento equivalente a (a) a 60 (sessenta) meses para as CCBs Veículos; ou (b) a 25 (vinte e cinco) meses para as demais CCBs.

3.6 Os Direitos Creditórios PPV deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) O Cedente deverá ser pessoa física ou pessoa jurídica inscrita, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e
- (b) O respectivo Cedente não pode estar inadimplente perante o Fundo com relação a quaisquer parcelas no âmbito de resoluções de cessão e/ou recompra facultativa dos Direitos Creditórios PPV.

3.7 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pela Gestora e pelo Mercado Pago, da seguinte forma:

- (a) a verificação das Condições de Cessão previstas na alínea (a) e (b) da Cláusula 3.2. será realizada pela Gestora; e
- (b) a verificação das Condições de Cessão previstas na alínea (c) da Cláusula 3.2. e na Cláusula 3.3. será realizada pelo Mercado Pago.

3.8 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.9 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus Grupos Econômicos, exceto em casos de comprovação de culpa ou dolo da parte que gerou o dano.

4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira, e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os relacionados abaixo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial vigentes, e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem o controle de salários e preços, a desvalorização cambial, o controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, incluindo mas não se limitando: (i) às flutuações das taxas de câmbio; (ii) às alterações na inflação; (iii) às alterações nas taxas de juros; (iv) às alterações na política fiscal; e (v) a outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas tomadas ou implementadas pelo Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros

do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- (b) Flutuação do valor dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.1.2 Risco de Crédito:

- (a) Dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos, de forma pontual e/ou integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por qualquer empresa de seus Grupos Econômicos, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (b) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem com suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios

Adquiridos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou terceiro a ser por ele contratado, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou seus Grupos Econômicos não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (c) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses

emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.3 Risco de Liquidez:

- (a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (b) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (c) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista terá liquidez em seu investimento no Fundo,

somente (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, do Custodiante ou dos seus Grupos Econômicos em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (d) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, via Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

- (e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, respeitadas as disposições deste Regulamento, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

- (f) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco

sistêmico, condições adversas de liquidez e/ou negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4.1.4 Risco Operacional:

- (a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (c) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

- (d) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de similares efeitos. Apesar da obrigação do Agente de Recebimento, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Agente de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

4.1.5 Outros Riscos:

- (a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pela Administradora uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, durante o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e de seu Patrimônio Líquido, seja em função de pré-pagamento, desvalorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora,

Cedentes ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação serão iguais àqueles estabelecidos neste Regulamento. A Administradora, Gestora, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a primeira Data de Aquisição e Pagamento.

- (b) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da plataforma digital do Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores ao Cedente e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Os Direitos Creditórios PPV a serem adquiridos pelo Fundo, por sua vez, representam direitos creditórios futuros a serem originados pelos Cedentes na medida em que comercializem produtos e/ou serviços por meio da plataforma digital do Mercado Pago, os quais também deverão respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos neste Regulamento, a não origem de Direitos Creditórios poderá resultar na incapacidade do Fundo de alocar seus recursos, afetando negativamente sua rentabilidade e, conseqüentemente, o valor das Cotas.
- (c) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação de recursos em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto

ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo, conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento, descrita no Capítulo 2 acima.

- (d) Risco de performance futura dos Direitos Creditórios PPV. Nos termos dos contratos de cessão de Direitos Creditórios PPV, os Direitos Creditórios PPV são direitos creditórios de existência futura, sujeitos à comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes através da plataforma digital do Mercado Pago. Não foi contratado nenhum seguro de performance, pelo Fundo e/ou qualquer outra parte, que garanta a comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes, tampouco há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios PPV se tornarão efetivos ou quais os efetivos valores dos Direitos Creditórios PPV. Desta forma, a geração e o pagamento dos Direitos Creditórios PPV podem sofrer impactos significativos em função de mudanças no volume de produtos e/ou serviços comercializados pelos Cedentes ao longo do tempo na plataforma digital do Mercado Pago, bem como na hipótese de encerramento das atividades de tais Cedentes na plataforma digital do Mercado Pago. O Fundo somente procederá à amortização ou resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios PPV Adquiridos se tornem efetivos e sejam pagos, de modo que a não geração e pagamento dos Direitos Creditórios PPV nos termos acima poderá afetar negativamente a capacidade do Fundo em efetivar tais amortizações e resgate de Cotas.
- (e) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com eventuais procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral e as disposições deste Regulamento. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus Grupos Econômicos, não são responsáveis,

em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O eventual ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, conforme o caso.

- (f) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, e, conseqüentemente, no valor das Cotas.

- (g) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia de qualquer parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (h) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá

adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (i) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento consolidado em doutrina ou na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

- (j) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pelo Mercado Pago e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelo Mercado Pago ou, que o Mercado Pago participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, visto que as normativas aplicáveis ao caso, dentre elas, Lei 13.476/17, Resolução do CMN 4593/17, Resolução BCB 304/23, Resolução CMN 4734/19 e Circular BCB 264/22, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil. Outrossim, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar prejuízos aos

Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso as normativas aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, poderá ser necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acarretando, assim, no dispêndio de recursos pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

- (k) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo de seu prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser alterado e/ou interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (l) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.
- (m) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão ao Fundo. A transferência de Direitos Creditórios decorrentes de CCBs Veículo ao Fundo pode envolver o registro de tais instrumentos de crédito em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a transferência de sua titularidade para o Fundo no sistema eletrônico

administrado por tal entidade. De acordo com o § 1º, do artigo 29, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, CCBs são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiais são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela CCB Veículo, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas no referido título. Considerando que o Fundo não é uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio de entidade registradora suprir o endosso físico mencionado no § 1º, do artigo 29, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de CCBs Veículo ao Fundo e o exercício dos direitos conferidos por tais CCBs Veículos, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo pode ser adversamente afetada.

5. Administradora

5.1 O Fundo é administrado pela FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da Lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência, informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;
- (d) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Agente de Recebimento ou a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (e) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;

- (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e
 - (3) a celebração de aditamentos aos Documentos de Aquisição, ao Contrato de Gestão e ao Contrato de Cobrança;
- (f) informar imediatamente aos Cotistas:
- (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação.
- (g) franquear o acesso das Agências Classificadoras de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (h) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (i) constituir procuradores, inclusive para o fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4 As vedações dispostas na cláusula 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. Remuneração da Administradora

7.1. Pelos serviços de administração do Fundo e gestão dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, bem como a de escrituração de Cotas do Fundo, e outros previstos neste Regulamento, o Fundo pagará uma Taxa de Administração nos termos definidos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento celebrado entre o Fundo e a Gestora, garantindo-se à Administradora o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês a partir da Data de Subscrição Inicial do Fundo.

7.1.1 A Taxa de Administração, em nenhuma hipótese, será maior que a Taxa de Administração Máxima equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

7.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.1.4 Os valores em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado ("IGPM"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

7.2 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devido pelo Fundo no respectivo mês.

7.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. Substituição e Renúncia da Administradora

8.1 Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico ou através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 18 abaixo.

8.2 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil e/ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.4 A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. Gestora, Distribuidor, Custodiante e Agente de Cobrança

9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu(s) diretor(es) ou administrador(es) designado(s), serviços de:

- (a) gestão da Carteira com terceiros devidamente identificados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (c) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.2 Como Gestora da Carteira foi contratada a Polígono Capital Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Razão de Subordinação Júnior e a Relação Mínima de Subordinação, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Subordinada Mezanino;
- (h) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 13 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior

(1) à data em que tais alocações devam ser realizadas; e (2) a cada Data de Pagamento;

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios, para realizar aquisições em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e aquisição dos Direitos Creditórios, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos deste Regulamento;
- (j) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, realizar o cálculo do Índice de Atraso Over 30 e do Índice de Atraso Over 90 referentes ao mês anterior e enviar à Administradora; e
- (k) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, realizar o cálculo da Relação Mínima de Subordinação referente ao mês anterior e enviar à Administradora.

9.2.2. Será devida à Gestora e paga diretamente pelo Fundo, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão, apurada nos termos do Contrato de Gestão firmado entre o Fundo e a Gestora, a qual, para todos os fins, integra a Taxa de Administração.

9.2.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

9.3 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela Administradora.

9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos Creditórios Adquiridos;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- (e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo ou conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, conforme o caso, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- (g) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas exclusivamente em conta de titularidade do Fundo; e

- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores.

9.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (1) no SELIC – Sistema de Liquidação e Custódia; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.3.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo VI a este Regulamento.

9.3.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.3.5 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, referida na cláusula 9.3.3 acima. O terceiro contratado, nos termos desta cláusula, não poderá ser os Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.3.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor, podendo contratar, por sua conta e ordem e sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda do lastro dos Direitos Creditórios.

9.3.7 Os serviços de cobrança ordinária (i) via débito automático e/ou (ii) escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores transferidos para a(s) Conta(s) de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

9.3.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

9.3.8.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

9.3.8.2 Expirado o prazo referido na cláusula 9.3.8.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.4 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios PPV inadimplidos será realizada pelo Custodiante ou por prestador de serviço a ser por ele contratado, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

9.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios CCB que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos.

9.4.2 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

9.4.3 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança e neste Regulamento, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos.

9.4.4 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios CCB inadimplidos ou de seus boletos, se houver.

9.5 Como Auditor Independente do Fundo será contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.6 A cada emissão e oferta pública de nova série ou classe de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Gestora, para que auxiliem na colocação das Cotas. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas.

10. Cotas

10.1 Características Gerais

10.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

10.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

10.1.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nas cláusulas a seguir.

10.1.4 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

10.1.5 As Cotas Seniores, quando emitidas, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência Classificadora de Risco, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.1.5.1 abaixo.

10.1.5.1 Enquanto a colocação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior se enquadrarem nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356/01, as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

10.1.5.2 Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior de modo diferente ao definido na cláusula 10.1.5.1 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar, a cada trimestre, as Cotas que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

10.2 Cotas Seniores

10.2.1 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 11 deste Regulamento;
- (e) direito a voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto;
- (f) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (g) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento de Cotas Seniores, se o caso.

10.2.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima de Subordinação deverá ser mantida.

10.2.3 As Cotas Seniores da 1ª série serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente, por fundos de investimento geridos pela Gestora.

10.3 Cotas Subordinadas Mezanino

10.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

- (c) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e
- (e) direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto.

10.3.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto detidas exclusivamente pelos fundos geridos pela Gestora, serão dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A, da Instrução CVM nº 356/01.

10.4 Cotas Subordinadas Júnior

10.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para (i) enquadramento da Relação Mínima de Subordinação; e (ii) enquadramento da Razão de Subordinação Júnior, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias mencionadas na cláusula 18.5.3 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto.

10.4.2 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (i) pelo Mercado Pago ou por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum e (ii) por fundos de investimento geridos pela Gestora cujo público-alvo seja destinado aos investidores identificado no item (i) acima.

10.4.3 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem na cláusula 10.4.2 acima, desde que (i) tal transferência privada seja previamente aprovada pela Administradora, (ii) seja celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário; e (iii) caso deixe de se enquadrar nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, seja contratada Agência Classificadora de Risco para avaliar, a cada trimestre, as Cotas Subordinadas Júnior.

11. Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

11.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

11.2 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, as seguintes condições devem estar atendidas:

- (a) a Relação Mínima de Subordinação deverá ser mantida; e
- (b) a Razão de Subordinação Júnior não pode ser inferior à Meta de Principal Júnior.

11.2.1 Para fins de enquadramento da Carteira ao critério acima previsto, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 11.2 acima.

11.3 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá um exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

11.4 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) os valores da Cota Subordinada Mezanino e da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

11.4.1 Para fins do disposto na cláusula 11.4 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

11.4.2 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.5 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

11.5.1 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

11.5.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.6 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

11.7 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou
- (b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

11.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

12. Amortização e Resgate das Cotas

12.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados na forma *pro rata*, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 12, observado o Evento de Aceleração das Cotas Seniores descrito neste Regulamento.

12.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento.

12.2.1 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido,

sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitados os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

12.3 A Reserva de Remuneração Sênior será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora, para fazer frente ao pagamento da Meta de Remuneração Sênior, equivalente ao somatório da Remuneração Sênior e, quando for o caso, da Amortização Sênior, a serem pagas nas próximas 3 (três) Datas de Pagamento.

12.4 Respeitadas as regras e a forma de amortização definidas no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto houver Cotas Seniores em circulação e não tenha sido verificado um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva e/ou o Evento de Aceleração das Cotas Seniores, a Amortização Mezanino ocorrerá de forma *pro rata* quando da amortização das Cotas Seniores de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento e observado sempre o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.

12.4.1 O montante máximo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado segundo cláusula 12.3 acima será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Mezanino, a Relação Mínima de Subordinação seja mantida.

12.4.2 Em todos os demais casos, e desde que, (i) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 13, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada a Relação Mínima de Subordinação seja mantida, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino, em qualquer momento, por solicitação da Gestora à Administradora.

12.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas

Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.

12.5.1 Desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou o Evento de Aceleração das Cotas Seniores; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 13, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Razão de Subordinação Júnior não fique desenquadrada em relação à Meta de Principal Júnior, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação da Gestora à Administradora.

12.5.2 O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, a Razão de Subordinação Júnior seja no mínimo equivalente a Meta de Principal Júnior e desde que seja preservado o enquadramento da Relação Mínima de Subordinação.

12.5.3 Somente será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.6 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

12.7 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

12.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

12.8.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.9 O previsto neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

12.10 As Cotas Seniores serão, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado, nos termos deste item 12.10 e seguintes, em decorrência de um Evento de Pagamento Qualificado.

12.10.1 Caso Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas deliberem em Assembleia Geral, pela amortização extraordinária de percentual das Cotas Seniores, estará caracterizado um Evento de Pagamento Qualificado e a Administradora deverá prosseguir com a referida amortização extraordinária do percentual deliberado em Assembleia Geral.

12.11 No caso no item 12.10 acima, a Administradora deverá prosseguir com o resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, observado o disposto abaixo:

- (i) comunicar todos os Cotistas do Fundo acerca da verificação do Evento de

Pagamento Qualificado, na forma prevista neste Regulamento e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou da data de realização da Assembleia Geral que deliberou pela realização de tal Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável;

- (ii) a Administradora poderá, de imediato e desde que tenha Disponibilidades no Fundo, proceder à amortização ou liquidação antecipada imediata das Cotas Seniores do Fundo, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista na cláusula 13.2 deste Regulamento para o Evento de Pagamento Qualificado; e
- (iii) a amortização ou o resgate de Cotas Seniores de que tratadas no item 12.10 acima somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

12.12 A partir de 30 de agosto de 2023, caso haja pagamento de amortização aos Cotistas Subordinados Juniores e/ou variações na marcação dos Direitos Creditórios que, em conjunto, representem mais de 50% (cinquenta por cento) do PL de Referência, o Fundo deverá, imediatamente, **(i)** suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, preservada a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios a vencer, observados os termos deste Regulamento; e **(ii)** emitir novas Cotas Subordinadas Juniores, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, em quantidade e montante a serem instruídos pela Gestora, por meio de colocação privada destinada a Cotistas Subordinados Juniores já titulares das Cotas Subordinadas Juniores, conforme a regulamentação aplicável, exclusivamente para fins de recomposição do PL de Referência, observado que os Cotistas Subordinados Juniores não serão obrigados a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Juniores adicionais às eventualmente subscritas e não integralizadas. Caso os Cotistas Subordinados Juniores não possuam interesse em subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, eventuais Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo serão canceladas e, caso não curado o evento ora descrito, será aplicado o disposto no artigo 12.12.1 abaixo.

12.12.1. Caso, durante o prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a adoção das medidas indicadas no Artigo 12.12 acima, o Patrimônio Líquido do Fundo não seja de, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) do PL de Referência, a totalidade das Cotas Seniores será amortizada em regime de caixa (*cash sweep*) com recursos imediatamente disponíveis no caixa do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, até que ocorra a amortização total com o subsequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores em circulação, nos termos do Artigo 13.2 abaixo limitado à Meta de Remuneração Sênior.

12.12.2. O disposto neste artigo 12.12 não se aplica para os casos em que a variação do Patrimônio do Fundo ocorra em decorrência da variação do valor dos Ativos Financeiros constantes da Carteira.

13. Ordem de Alocação dos Recursos

13.1 Observado o disposto no Artigo 13.2 abaixo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;
- (e) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino ou da Amortização Extraordinária Mezanino;

- (f) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;
- (g) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2 Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas em Caso de Aceleração das Cotas Seniores. Na ocorrência do Evento de Aceleração das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Seniores e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as despesas e encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento; e
- (b) segundo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores em decorrência da amortização acelerada até que ocorra a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores.

13.2.1. Após a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento da totalidade das Cotas Seniores, o Fundo automaticamente retornará à ordem de alocação de recursos ordinária estabelecida no Artigo 13.1 acima, conforme aplicável.

13.3 Verificada a ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, a Administradora deverá diariamente proceder com o resgate extraordinário ou amortização extraordinária das Cotas Seniores do Fundo, por meio da alocação dos recursos do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) pagamento diário da amortização e da Meta de Remuneração Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, nos termos do Suplemento;
- (c) recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;
- (d) uma vez resgatada a totalidade ou amortizada a parcela determinada das Cotas Seniores, conforme o caso, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior, se for o caso; e
- (e) na hipótese de haver recursos disponíveis, aquisição de Ativos Financeiros.

13.4 No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira, na seguinte ordem:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (d) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização Mezanino;
- (e) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

14.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em seu website.

14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

14.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme metodologia de provisionamento para devedores duvidosos disposta no Anexo VIII.

15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) desenquadramento da Relação Mínima de Subordinação ou da Razão de Subordinação Júnior, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

- (d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (e) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior em qualquer Data de Pagamento;
- (f) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 2 (dois) meses consecutivos;
- (g) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, desde que não substituídos por decisão da Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da renúncia;
- (h) descumprimento, pelo Agente de Recebimento, de qualquer das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;
- (i) descumprimento, pelo Cedente ou pelo Mercado Pago, de qualquer das obrigações definidas nos Documentos de Aquisição, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela Cedente ou pelo Mercado Pago, conforme o caso;
- (j) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;
- (k) verificação de que a média móvel dos últimos três meses do Índice de Atraso Over 30, conforme metodologia constante no Anexo VIII é superior a 50% (cinquenta por cento) do valor principal dos Direitos Creditórios do Fundo; e

- (l) verificação de que a média móvel dos últimos três meses do Índice de Atraso Over 90, conforme metodologia constante no Anexo IX, é igual ou superior a 35,0% (trinta e cinco por cento).

15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos subitens (b), (e), (g), (j), (k) e (l) do item 15.1 acima.

15.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) da cláusula 15.2 acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo 16 abaixo.

16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

16.1 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de

Administração Especial Temporária (RAET) desde que não substituído(s), respeitados os moldes definidos neste Regulamento;

- (d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, respeitadas as disposições deste Regulamento;
e
- (e) na hipótese de renúncia da Administradora ou do Custodiante, com a consequente não assunção de tais funções por uma nova instituição, respeitadas as disposições deste Regulamento.

16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

16.2.1 Caso a Assembleia Geral referida no item (a) da cláusula 16.2 acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, até o encerramento da Assembleia Geral.

16.2.2 Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo previsto na cláusula anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 13 acima.

16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 16.3.1 acima.

16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes;
ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- (e) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (j) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

- (k) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
e
- (l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01.

17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput desta Cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18. Assembleia Geral

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e
- (j) aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado.

18.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou (ii) mensagem eletrônica ("e-mail") endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das

matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

18.3.1 Para efeito do disposto na cláusula 18.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

18.3.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

18.3.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

18.3.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.3.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

18.4 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.4.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes

da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.5 Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme cláusula 18.3.3 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo.

18.5.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(b), 18.1(d) e 18.1(f) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.5.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1(c) acima, quanto a substituição da Gestora, serão tomadas, no mínimo, (a) por 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

18.5.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item 18.1(j) será tomada pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

18.5.4 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(f) e 18.1(h) acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

18.6 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, cumulativamente à aprovação nos termos da cláusula 18.5 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de (a) mais da metade das Cotas Seniores

em circulação; (b) mais da metade das Cotas Mezanino em circulação e (c) mais da metade das Cotas Subordinadas Júniores em circulação as deliberações relativas à:

- (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (b) alteração do Capítulo 2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) alteração do Capítulo 3 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
- (d) alteração da Relação Mínima de Subordinação;
- (e) alteração da Razão de Subordinação Júnior e/ou da Meta de Principal Júnior;
- (f) substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante;
- (g) emissão de novas Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (h) alteração do Capítulo 11 do presente Regulamento;
- (i) alteração do Capítulo 12 do presente Regulamento;
- (j) alteração do Capítulo 13 do presente Regulamento;
- (k) alteração do Capítulo 14 do presente Regulamento;
- (l) alteração dos Capítulos 15 e 16 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada ou os procedimentos a eles relacionados;

- (m) alteração do Capítulo 17 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos do Fundo;
- (n) alteração deste Capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

18.7 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

18.8 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

18.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.9.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19. Publicidade e Remessa de Documentos

19.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação e divulgação no website da Administradora para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o

comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.

19.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no website da administradora, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar a forma de envio para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. Disposições Finais

20.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

20.3 O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro na CVM.

20.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

20.5 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no seu endereço eletrônico.

20.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - Definições

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

<u>Administradora</u>	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.527, de 15 de março de 2021.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	Qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo
<u>Agente de Cobrança</u>	Será o Mercado Pago, contratado para a prestação de serviços de agente de cobrança com relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos do Fundo
<u>Agente de Recebimento</u>	Será o Mercado Pago, contratado para a prestação de serviços de agente de recebimento com relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos do Fundo

Assembleia Geral

É a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento

Amortização Sênior

Amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento

Amortização Mezanino

Amortização das Cotas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento

Amortização Extraordinária

Em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e/ou a Amortização Extraordinária Júnior

Amortização Extraordinária Júnior

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 12

<u>Amortização Extraordinária</u>	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas
<u>Mezanino</u>	Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 12
<u>ANBIMA</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
<u>Ativos Financeiros</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a carteira do FUNDO, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento
<u>Auditor Independente</u>	É o prestador de serviços de auditoria independente conforme definido no Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título
<u>BACEN</u>	É o Banco Central do Brasil
<u>B3</u>	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
<u>Carteira</u>	É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

CCB ou CCBs

São as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado, incluindo as CCBs Veículos

CCB Veículos ou CCBs Veículos

São as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado e que contenham garantia de alienação fiduciária de veículo automotor leve (autos e/ou motos). Para todos os fins deste Regulamento as CCBs Veículos serão consideradas CCBs

Cedente ou Cedentes

São (i) as Instituições Financeiras Parceiras, para fins das CCBs, e (ii) as pessoas físicas e/ou jurídicas cedentes de Direitos Creditórios PPV, nos termos dos Documentos de Aquisição

CMN

É o Conselho Monetário Nacional

<u>Condições de Cessão</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento
<u>Conta(s) de Pagamento</u>	São as contas de pagamento de titularidade do Fundo abertas no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento nos termos da lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013
<u>Contrato de Cobrança</u>	É o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e do Custodiante
<u>Contrato de Gestão</u>	É o contrato de prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento em direitos creditórios, firmado entre a Gestora e a Administradora
<u>Cotas</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo
<u>Cotas Seniores</u>	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento

<u>Cotas Subordinadas</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo
<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
<u>Cotista</u>	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
<u>Crédito Parcelado</u>	É o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Parceiras

<u>Critérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento
<u>Custodiante</u>	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro e 1976, e da Resolução CVM 32, de 19 de maio de 2021, autorizado pela CVM através do Ato Declaratório nº 18.742 de 11 de maio de 2021
<u>CVM</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários
<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>	Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Documentos de Aquisição
<u>Data de Cálculo</u>	Todo Dia Útil

<u>Data de Pagamento</u>	É a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
<u>Data de Subscrição Inicial</u>	Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe ou série de Cotas
<u>Devedores</u>	(a) em relação aos Direitos Creditórios CCB, qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica que utiliza a plataforma de pagamentos eletrônicos do Mercado Pago; e (b) em relação aos Direitos Creditórios PPV, o Mercado Pago
<u>Dias Úteis</u>	Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional
<u>Direitos Creditórios</u>	Significam os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios PPV, em conjunto

<u>Direitos Creditórios Adquiridos</u>	Significam os Direitos Creditórios CCB Adquiridos e os Direitos Creditórios PPV Adquiridos, em conjunto
<u>Direitos Creditórios CCB</u>	São os direitos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição, representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário de tal Instituição Financeira Parceira
<u>Direitos Creditórios CCB Adquiridos</u>	São os Direitos Creditórios CCB adquiridos pelo Fundo dos Cedentes
<u>Direitos Creditórios PPV</u>	São os direitos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição, representativos de créditos presentes e futuros oriundos da comercialização de produtos e/ou serviços pelos Cedentes, cujo pagamento foi ou será processado por meio da plataforma do Mercado Pago
<u>Direitos Creditórios PPV Adquiridos</u>	São os Direitos Creditórios PPV adquiridos pelo Fundo dos Cedentes

<u>Disponibilidades</u>	(a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais como protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável
<u>Documentos de Aquisição</u>	São os contratos de cessão e/ou de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora e cada um dos Cedentes, com a interveniência da Gestora, e que poderão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede da Administradora e do Cedente ou em qualquer entidade registradora ou depositária central autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos da legislação aplicável
<u>Encargos do Fundo</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 17 deste Regulamento

<u>Evento de Aceleração das Cotas Seniores</u>	significa o evento descrito nos Artigos 12.12 e 12.12.1., ocasião em que será aplicável o disposto no Artigo 13.2
<u>Eventos de Avaliação</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 15 deste Regulamento
<u>Eventos de Liquidação</u>	Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento
<u>Evento de Pagamento Qualificado</u>	A deliberação em Assembleia Geral, por Cotistas Subordinados que representem a maioria de Cotas Subordinadas, pela amortização extraordinária das Cotas Seniores, até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados.
<u>Fundo</u>	É o Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
<u>Gestora</u>	É a Polígono Capital Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de

	valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021
<u>Grupo Econômico</u>	significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades afiliadas e demais sociedades consideradas como tais.
<u>Índice de Atraso Over 30</u>	É o índice de atraso no pagamento dos valores vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a metodologia constante no anexo VIII deste Regulamento
<u>Índice de Atraso Over 90</u>	É o índice de atraso no pagamento de principal dos valores vencidos dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a metodologia constante no anexo IX deste Regulamento
<u>Instituições Autorizadas:</u>	(a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal; e (f) Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
<u>Instituições Financeiras Parceiras</u>	São as instituições financeiras que tenham contratado o Mercado Pago como correspondente bancário e que

	<p>realizem, através do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelo Devedores em seu favor</p>
<u>Instrução CVM nº 356/01</u>	<p>É a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada</p>
<u>Instrução CVM nº 444/06</u>	<p>É a Instrução nº 444 da CVM, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada</p>
<u>Investidores Profissionais</u>	<p>São os investidores, conforme definidos no artigo 11, da Resolução CVM nº 30/21</p>
<u>Justa Causa</u>	<p>Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa (a) caso o prestador de serviços injustificadamente se negue a cumprir/observar a política de investimento do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento; (b) caso o prestador de serviços descumpra qualquer disposição deste Regulamento, do Contrato de Gestão de que seja parte e, uma vez notificado a cumprir a disposição alegadamente descumprida, não providencie o cumprimento ou justifique-se sobre a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; (c) caso verificado que a prestação dos serviços pelo prestador de serviços não está atendendo aos objetivos de investimento do Fundo, por</p>

ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência comprovadamente imputáveis ao prestador de serviços, desde que referidos objetivos de investimento do Fundo não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores do Fundo; (d) caso o prestador de serviços comprovadamente atue como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira do Fundo, sem a prévia e expressa anuência do Fundo; (e) caso o prestador de serviços comprovadamente negligencie, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do Fundo, desde que referidos direitos e interesses não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores do Fundo; (f) caso o prestador de serviços comprovadamente descumpra qualquer observação prevista na regulamentação da CVM; (g) caso o prestador de serviços suspenda a suas atividades e/ou o cumprimento de suas obrigações por um período de tempo superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior; (h) caso o prestador de serviços tenha cancelada sua autorização para execução dos serviços de contratados; (i) caso seja constatada e comprovada pelos

meios administrativos e judiciais cabíveis a ocorrência de práticas ilegais por parte do prestador de serviços; (j) caso o prestador de serviços entre em processo de falência, requeira recuperação judicial ou inicie processo de recuperação extrajudicial, ou tenha a sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (k) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou manutenção dos serviços contratados com o prestador de serviços; ou (l) alienação do controle direto ou indireto do prestador de serviços a qualquer título a um concorrente do MercadoLibre, Inc. ou a uma sociedade que seja coligada ou afiliada do MercadoLibre, Inc., sem o prévio consentimento do Cotista Subordinado Junior. Para fins desta definição, "prestador de serviços" compreende exclusivamente a Gestora

Mercado Pago

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 3003, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91

Meta de Principal Júnior

Será a meta equivalente a um percentual mínimo a ser definido pela Gestora e informado à Administradora antes da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual

	deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento
<u>Meta de Remuneração Sênior</u>	É a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Suplemento
<u>Patrimônio Líquido</u>	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 14 deste Regulamento
<u>Política de Cobrança</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, conforme o caso, nos termos do Anexo III ao Regulamento
<u>PL de Referência</u>	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo na data de 30 de agosto de 2023, adicionado ao valor subscrito pelo Cotista titular das Cotas Seniores na referida data.
<u>Política de Crédito</u>	Política de concessão de crédito, conforme Anexo II ao Regulamento

<u>Preço de Aquisição</u>	É o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Documento de Aquisição
<u>Razão de Subordinação Júnior</u>	<p>Razão, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação; e (b) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e em circulação</p> <p>A Razão de Subordinação Júnior nunca deverá ser inferior a Meta de Principal Júnior</p>
<u>Regulamento</u>	É o regulamento do Fundo
<u>Relação Mínima de Subordinação</u>	Relação mínima, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, cujo quociente, em nenhum caso, deverá ser inferior a 20% (vinte por cento).
<u>Remuneração Sênior</u>	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento,

	observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 12 do Regulamento,
<u>Reserva de Remuneração Sênior</u>	A reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente a Remuneração Sênior, de acordo com as informações recebidas da Gestora.
<u>Resolução CVM nº 30/21</u>	É a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
<u>SELIC</u>	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia
<u>Suplemento</u>	Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso
<u>Suplemento de Cotas Seniores</u>	Documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores
<u>Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino</u>	Documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino

<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7 deste Regulamento
<u>Taxa de Administração Máxima</u>	Significa o valor máximo que poderá ser cobrado a título de Taxa de Administração, conforme previsto na regulamentação em vigor
<u>Taxa DI</u>	Varição acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo
<u>Termos e Condições</u>	Termos e Condições de Uso do Mercado Pago
<u>Valor Unitário de Emissão</u>	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas

ANEXO II - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

Direitos Creditórios CCB

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores Crédito Parcelado, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários.

2. Para poder originar os Direitos Creditórios, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e como responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (a) dados cadastrais dos Devedores; (b) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

3. Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.

4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras:

(a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;

(b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;

(c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc) junto aos órgãos de negativação; e

(d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Mercado Pago enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.

6. Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o Mercado Pago para que o mesmo consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

7. Após a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, o Mercado Pago irá encaminhar arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado para validação da Instituição Financeira Parceira e posterior desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor.

7.1. Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados ao Fundo, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.

Direitos Creditórios PPV

1. Os Cedentes dos Direitos Creditórios PPV são pessoas físicas e/ou jurídicas que comercializam produtos e/ou serviços, em conformidade com os Termos e Condições, cujo pagamento é processado por meio da plataforma eletrônica do Mercado Pago e realizado por meio de liquidação de obrigações pelo Mercado Pago, dentro do arranjo do Mercado Pago de pagamento fechado, de compra e de transferência, doméstico, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

2. Os Cedentes, por meio dos Termos e Condições, habilita-se a utilizar os serviços de pagamentos do Mercado Pago, operacionalizados a partir da abertura de uma ou mais contas de pagamento de titularidade do Cedente junto ao Mercado Pago, nos termos da regulamentação aplicável, com a finalidade de receber os Direitos Creditórios PPV.

3. Como forma de oferecer aos usuários interessados a oportunidade de monetizar parcela dos Direitos Creditórios PPV, o Mercado Pago permite que determinados usuários contratem operação de cessão de tais créditos ao Fundo, mediante celebração de Documentos de Aquisição.

5. Havendo interesse, o usuário deverá preencher as informações disponíveis através da plataforma digital do Mercado Pago, de modo que os Direitos Creditórios PPV sejam validados pela Gestora.

6. Após a assinatura eletrônica dos Documentos da Aquisição pelo Cedente, ocorrerá o pagamento do preço de cessão ao Cedente.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo III e, no Contrato de Cobrança. A Cobrança dos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Custodiante, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo III.

2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade do Fundo.

3. Em relação aos Direitos Creditórios CCB Adquiridos inadimplidos, o Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento. Em relação aos Direitos Creditórios PPV Adquiridos inadimplidos, o Custodiante ou o prestador de serviço por ele contratado adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Regulamento.

4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
 - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;

 - (b) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);

- (c) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
 - (d) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.
5. O Custodiante poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.
6. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas seniores de emissão do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Seniores” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00 (“Administradora”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição [sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.*

3. *As Cotas Seniores serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.*
 - I. Valor Total de Emissão: R\$[•] ([•]);
 - II. Forma de integralização: [•]
 - III. Meta de Remuneração: [•];
 - IV. Condições de Amortização e Resgate: [•]

V. Data de Pagamento:

4. *As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 11 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração, conforme a fórmula abaixo:*

[•]

5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as (i) Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima (ii) e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, a Remuneração Sênior será paga (a) em cada Data de Pagamento, ou (b) na forma do Artigo 13.2 em caso de caracterizado o Evento de Aceleração das Cotas Seniores, em qualquer dos casos, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.*

6. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento e observado o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores,, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 12 do Regulamento.*

7. *As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento, observado o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores, relativa às Cotas Seniores da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

9. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

10. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.*

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora"

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente a [•] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em, [•] de [•] de [•], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 99, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00 (“Administradora”).

1. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição [sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição] nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.*

2. *As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas pela [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.*

3. *As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as seguintes regras e características:*

[•]

4. *A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nos Capítulos 12 e 13 do Regulamento ou conforme definido neste Suplemento.*

5. *Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme Capítulo 13 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão poderão ser amortizadas extraordinariamente por solicitação da Gestora à Administradora.*
6. *Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.*
7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*
9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM.*

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora"

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos

creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO VII - PROCEDIMENTOS METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado datado de 30 de agosto de 2023.

Direitos Creditórios CCB

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento de direitos creditórios decorrentes de empréstimos na modalidade capital de giro concedidos a usuários do Mercado Pago pelas Instituições Financeiras Parceiras e representados por CCBs com seus respectivos Documentos Comprobatórios. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 6 diferentes categorias:

Legenda	Faixa de Atraso	Categoria
0	0	Ativo
Faixa 1	1 a 30 dias	Atraso
Faixa 2	31 a 60 dias	Atraso
Faixa 3	61 a 90 dias	Atraso
Faixa 4	91 a 120 dias	Atraso
Faixa 5	121 a 150 dias	Atraso
Faixa 6	151 a 180 dias	Atraso
Faixa 7	Superior a 180 dias	Perda

Definição de Categoria:

Ativo - O contrato não tem nenhuma parcela em atraso;

Atraso - O contrato está com alguma parcela em atraso;

Perda - O contrato está pelo menos uma parcela vencida e com um atraso maior do que 180 dias.

Premissas:

- Para efeito de cálculo das provisões em cada faixa de atraso, será levado em consideração na base de cálculo o montante de principal da carteira vencida e em aberto somado ao provisionamento dos juros de cada empréstimo, isto é, será levado em consideração o valor presente da carteira em atraso.

- Para cada uma das faixas acima (em Atraso ou Ativo), é definido um "Percentual de Provisionamento" que é revisitado ao final de cada mês.

- O "Percentual de Provisionamento" de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o "Percentual de Provisionamento" é resultado da multiplicação cumulativa das "Taxas de Migração" (conforme definição abaixo) entre as faixas até a Faixa 7.

- Atualização do Percentual de Provisionamento: O "Percentual de Provisionamento" é revisitado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito. Ao longo do ano, o Percentual de Provisionamento é atualizado 12 vezes:

- i) em Janeiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro;
- ii) em Fevereiro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro;
- iii) em Março, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro;
- iv) em Abril, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março;
- v) em Maio, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Fevereiro, Março e Abril;
- vi) em Junho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Março, Abril e Maio;
- vii) em Julho, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Abril, Maio e Junho;
- viii) em Agosto, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Maio, Junho e Julho;
- ix) em Setembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Junho, Julho e Agosto;
- x) em Outubro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Julho, Agosto e Setembro;
- xi) em Novembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Agosto, Setembro e Outubro;
- xii) em Dezembro, levando em conta a Taxa de Migração Aplicada (conforme definido abaixo) dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

Nota: A atualização mensal do novo Percentual de Provisionamento deverá ser realizada e aplicada à carteira até o 5º (quinto) dia útil dos referidos meses, devendo vigorar até uma nova atualização, seguindo novamente esta cronologia.

- Período de perdas: Com base no desempenho histórico e considerando o comportamento da carteira, o período de perda utilizado é de 180 dias.

- Recuperações: As recuperações são excluídas da análise de migração. Uma estimativa para recuperações futuras e cessão de Direitos Creditórios inadimplidos pelo Fundo a terceiros são incluídas posteriormente no cálculo de provisão.

- Migração de Faixa de Atraso: A metodologia utilizada para o cálculo da migração dos contratos pelas faixas de atraso considera não só as parcelas vencidas, mas também as parcelas a vencer dos Contratos (“efeito vagão”), migrando o saldo devedor do contrato como um todo para a próxima faixa de atraso.

- Taxa de Migração Aplicada: Com o objetivo de suavizar quaisquer ocorrências pontuais e incomuns que resulte em variação brusca nas taxas de migração, a “Taxa de Migração Aplicada” para o cálculo do Percentual de Provisionamento é resultante de um cálculo de média simples das “Taxas de Migração” (conforme definição abaixo) observada no último dia dos últimos 3 meses.

- Janela de Análise: Durante os quatro primeiros meses de atividade do Fundo, enquanto não existir tal histórico, serão considerados os respectivos percentuais determinados abaixo, de acordo com a faixa de atraso:

Legenda	Faixa de Atraso	Percentual de Provisão (%)
0	0	2,62
Faixa 1	1 a 30 dias	15,76
Faixa 2	31 a 60 dias	66,44
Faixa 3	61 a 90 dias	84,35
Faixa 4	91 a 120 dias	94,25
Faixa 5	121 a 150 dias	97,38
Faixa 6	151 a 180 dias	100,00
Faixa 7	Superior a 180 dias	100,00

- Renegociação: Direitos Creditórios que sejam renegociados por qualquer motivo, independentemente da anuência do Fundo, deverão ser considerados na categoria do contrato original.

Taxa de Migração:

Analisar os saldos históricos de cada faixa de atraso permite observar o padrão comportamental da carteira mês a mês. A ideia é observar a migração dos saldos em atraso de uma categoria para a outra no passar do tempo.

As taxas de migração são calculadas como a porcentagem de uma categoria ou faixa que migrou para a próxima no mês seguinte. Por Exemplo, em 31/01/18:

- A Taxa de Migração da categoria "1 até 30" é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "1 até 30" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "Ativo" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "31 até 60" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "31 até 60" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "1 até 30" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "61 até 90" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "61 até 90" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "31 até 60" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "91 até 120" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "91 até 120" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "61 até 90" de 31/12/17;
- A Taxa de Migração da categoria "121 até 150" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "121 até 150" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "91 até 120" de 31/12/17; e
- A Taxa de Migração da categoria "151 até 180" dias é resultante da divisão do valor de principal dos recebíveis da própria categoria "151 até 180" em 31/01/18 pelo valor de principal dos recebíveis da categoria "121 até 150" de 31/12/17.

As Taxas de Migração são sempre observadas no último dia de cada mês.

Para efeito da política de provisionamento, e para o cálculo dos Percentuais de Provisionamento considera-se a Taxa de Migração Aplicada, resultante de um cálculo de média simples das "Taxas de Migração" das taxas dos últimos 3 meses.

Percentual de Provisionamento:

Cada categoria ou faixa de atraso possui um Percentual de Provisionamento diferente que é calculado a partir das Taxas de Migração. Como mencionado acima, o Percentual de Provisionamento de cada uma das faixas representa a probabilidade de que o empréstimo migre até a Faixa 7, onde ganha o status de Perda. Desta maneira, o “Percentual de Provisionamento” é resultado da multiplicação cumulativa das taxas de migração entre as faixas até a Faixa 7.

- O Percentual de Provisionamento da Faixa 0 (“Ativo” ou “Em dia”) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 1 (0 a 30 dias), 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 1 (1 a 30 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 2 (31 a 60 dias), 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 2 (31 a 60 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 3 (61 a 90 dias), 4 (91 a 120 dias) e 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 3 (61 a 90 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 4 (91 a 120 dias), 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 4 (91 a 120 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 5 (121 a 150 dias), 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 5 (121 a 150 dias) é resultado da multiplicação entre as Taxas de Migração das Faixas 6 (151 a 180 dias) e 7 (mais do que 180 dias);
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 6 (151 a 180 dias) é equivalente à Taxa de Migração da Faixa 7 (mais que 180 dias); e
- O Percentual de Provisionamento da Faixa 7 (mais do que 180 dias) é 100% dado que é considerado “Perda”.

Conforme já mencionado acima, o “Percentual de Provisionamento” é revisitado ao final de cada mês com o objetivo de calibrar melhor a taxa de migração real observada na carteira de crédito.

Direitos Creditórios PPV

Em relação ao provisionamento dos Direitos Creditórios PPV, a Gestora apresentará à Administradora, todo último dia útil de cada mês, a reavaliação da carteira de Direitos Creditórios PPV, avaliados pelo custo ou custo amortizado relacionado a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, considerando: (i) recuperação líquida efetiva realizada comparada à orçada; (ii) despesas correntes do Fundo, e (iii) cálculo de valor presente dos valores esperados de recebimento.

As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios PPV a vencer ou vencidos e não pagos serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo, (ii) reconhecidas no resultado do período, e (iii) reprojctadas e reavaliadas mensalmente de acordo com o disposto no parágrafo acima e informadas por correspondência específica à Administradora conforme a metodologia utilizada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

ANEXO VIII - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 30

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, datado de 30 de agosto de 2023.

O Índice de Atraso Over 30 é calculado com relação ao fechamento de cada mês, durante a vigência do Fundo, devendo ser divulgado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês M , conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Atraso}}{30d} M = \frac{PNPM - PNPx}{PTM - PNPx}$$

Sendo:

- $\frac{\text{Atraso}}{30d} M$ = Índice de Atraso Over 30;
- $PNPM$ = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em M , apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias;
- $PNPx$ = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em M , apresentem atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias;
e
- PTM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo.

ANEXO IX - PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE ATRASO OVER 90

Este anexo é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, datado de 30 de agosto de 2023.

O Índice de Atraso Over 90 é calculado com relação ao fechamento de cada mês, durante a vigência do Fundo, devendo ser divulgado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com base nas informações obtidas até o último Dia Útil do mês M , conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Atraso 90d } M = \frac{PNPM - PNPx}{PTM - PNPx}$$

Sendo:

- Atraso 90d M = Índice de Atraso Over 90;
- PNPM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em M , apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias;
- PNPx = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que, em M , apresentem atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias;
e
- PTM = somatório dos valores vencidos e a vencer dos Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo.